



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2023.0000374441

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1001132-07.2021.8.26.0595, da Comarca de Guarulhos, em que são apelantes MILTON JOSÉ BARCELLOS, MARINA COUTO BARCELLOS, CARLOS VINICIUS VALE BARCELLOS, TATIANA ALFENAS SIQUEIRA BARCELLOS, ENRICO ALFENAS SIQUEIRA BARCELLOS e THAYSSA LIMA BARCELLOS, é apelado JUÍZO DA COMARCA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SALLES ROSSI (Presidente sem voto), SILVÉRIO DA SILVA E THEODURETO CAMARGO.

São Paulo, 10 de maio de 2023.

PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA LEME FILHO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Apelação nº: 1001132-07.2021.8.26.0595
Apelante (s): Carlos Vinicius Vale Barcellos e outros
Apelado (s): Juízo da Comarca
Comarca: Guarulhos – 10ª Vara Cível
1ª Instância: Processo nº 1001132-07.2021.8.26.0595
Juiz (a): Lincoln Antônio Andrade de Moura

Voto nº 35.777

EMENTA. Apelação. Retificação de registros civis em cadeia a partir de ancestral estrangeiro. Improcedência em razão da precariedade dos registros lavrados por simples declaração. Inconformismo dos autores. Coincidências, contudo, definitivas que apontam para identidade de pessoas. Sentença reformada. Recurso provido.

Apelação interposta contra a sentença de fls. 152/157, cujo relatório se adota, que julgou improcedente a ação de retificação de registro civil formulada por MILTON JOSÉ BARCELLOS, MARINA COUTO BARCELLOS, CARLOS VINICIUS VALE BARCELLOS, TATIANA ALFENAS SIQUEIRA BARCELLOS, ENRICO ALFENAS SIQUEIRA BARCELLOS, menor representado por seus genitores e THAYSSA LIMA BARCELLOS, ingressaram com esta ação de retificação de registro civil, argumentando, em síntese, que, com exceção da autora TATIANA, que é esposa do coautor CARLOS VINICIUS, descendem diretamente em linha reta (escada parental) do imigrante italiano falecido em 1937, Giovanni Pasquale Bassan/Giovani Bassan/João Bassan/João Barcellos, fazendo jus ao reconhecimento da dupla cidadania.

Apela a parte autora, alegando o descabimento da decisão pelas razões de fls. 167/175.

Recurso tempestivo e isento de preparo.

Parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça (fls.
Apelação Cível nº 1001132-07.2021.8.26.0595 -Voto nº 35777

189/192) pelo provimento do apelo.

É o relatório.

Trata-se de ação de retificação de registro civil de ascendentes (para fins de reconhecimento de cidadania italiana) movida por MILTON JOSÉ BARCELLOS, MARINA COUTO BARCELLOS, CARLOS VINICIUS VALE BARCELLOS, TATIANA ALFENAS SIQUEIRA BARCELLOS, ENRICO ALFENAS SIQUEIRA BARCELLOS, menor representado por seus genitores e THAYSSA LIMA BARCELLOS, ingressaram com esta ação de retificação de registro civil, argumentando, em síntese, que, com exceção da autora TATIANA, que é esposa do coautor CARLOS VINICIUS, descendem diretamente em linha reta (escada parental) do imigrante italiano falecido em 1937, Giovanni Pasquale Bassan/Giovani Bassan/João Bassan/João Barcellos.

A pretensão foi julgada improcedente, ao fundamento de que os autores não lograram êxito em demonstrar, de forma segura os supostos erros que teriam sido cometidos nos assentos de seus ancestrais, a vinda de novos elementos probatórios era imprescindível para que se pudesse proceder com as retificações pretendidas pelos autores.

Contra a decisão, apelam os autores insistindo na retificação.

Colhe o inconformismo.

Os documentos apresentados indicam que as correções desejadas devem ser concedidas, uma vez que as discrepâncias mencionadas na petição inicial se referem a transcrições de nomes e sobrenomes de antepassados, os quais podem ser verificados por meio da comparação com os documentos anexados ao processo.

Consoante bem ponderou a d. Procuradora de Justiça, Dra. Elaine Maria Barreira Garcia, em seu ponderado Parecer que ora adoto como razões para a retificação da r. sentença: “[...] *Do documento de origem estrangeira, do município de Codevigo na Itália, consta que o italiano GIOVANNI PASQUALE BASSAN era filho de GIORDANO BASSAN e PASQUALINA CAVAZZANA, nascido na data de 12 de novembro de 1879 (fl. 50).*

Em 11 de outubro de 1902, no RCPN de Serra Negra, GIOVANI BASSAM, com vinte anos de idade, filho de Lourenço Bassam e Pascua Cavanconi, casou-se com CARLOTA VENTORIM.-fl.22- Ao final consta que “O contraente João Bassan faleceu neste districto, no dia vinte e dois do corrente mez, Termo de óbito nº 1987, fls. 119v” (fl.53).

Em 22 de junho de 1937, no RCP Serra Negra, foi registrado do óbito de João Bassan, com 50 anos, casado com Carlota Venturini e filho de Lourenço Bassan e Paschua Cavansani, tendo deixado os filhos: Sebatiana (28), Antonio (25), Lourdes(24), Anna (19), Nair (15), Ilka (13), Manuel (22) e José (12).-fl. 54-

O filho José Adhemar, nascido em Serra Negra em 13/11/1926, foi registrado como filho de João Barcellos e sua esposa Carlota Venturini (italianos) – avós paternos Lourenço Barcellos e Paschoa Cavanconi (fl.56).

Na certidão de casamento de inteiro teor de Jose Adhemar Barcellos, natural de Serra Negra, e Miltha de Moraes, natural de Ibiti, ainda consta que João Barcellos era natural da Itália (fl. 26). Complementado pela certidão de batismo da Diocese de Amparo traz a informação e que ele é natural de Padua e ela de Trento, ou seja, ambos da Itália (fl. 57).

O fato da certidão de batismo de José Adhemar conter erros não impressiona, vez que não oficial e como de praxe na época, lavrada por simples

declaração, não havendo como afirmar se o escrevente foi o vigário ou um funcionário da paróquia, o que seria mais provável.

Portanto, considerando a data indicada para o nascimento do ancestral italiano (1879), a semelhança do nome dos pais e a informalidade e precariedade dos registros à época, guardado o respeito ao entendimento esposado em primeira instância, entendo ser possível afirmar que Giovanni Pasquale Bassan, Giovani Bassam, João Bassan e João Barcelos são a mesma pessoa, cuja família vivia na região da cidade de Serra Negra.

Embora haja imprecisões nos registros brasileiros, o confronto das certidões brasileiras com a certidão italiana, permite concluir que em se tratando de imigração do século XIX, as divergências observadas eram comuns e decorriam de precariedade ou até inexistência de documentos.

Apesar das divergências constatadas e decorrentes da falta de documentos e diversidade da língua, não se pode deixar de apontar que as coincidências nos registros são definitivas e apontam para a identidade de pessoas, o que leva a concluir que devido à extrema imprecisão e insegurança de procedimentos registrários da época, nomes, idades e datas foram alterados.

Ainda, em respeito aos princípios da anterioridade e repercussão registral, consta pedido para que as retificações nos assentos dos ancestrais, sejam reproduzidas nos assentos dos requerentes, uniformizando o nome de família "Bassan". Neste procedimento, os apelantes requereram as retificações das datas e principalmente, a correção do nome família de Barcellos para Bassan nos assentos civis do filho de Adhemar, Milton José, dos netos Marina, João Carlos e Carlos Vinícius e dos filhos deste último Thayssa e Enrico.

Ante o exposto, considerando razoáveis as coincidências apontadas na inicial com relação à identidade dos ascendentes entendo que a r. sentença merece reforma e ainda, existindo prova documental suficiente juntada ao feito, o parecer é pelo provimento do recurso, reconhecendo-se como necessárias

as retificações pleiteadas na inicial, com a observação que há erro material no item “o” e no item “q” onde se pede a retificação do nome de Flávia para “Flávia Lima Bassan”, o nome deverá ser retificado para “Flávia Vale Bassan” e ainda, no registro de nascimento de Thayssa (item “p”) deverá ser averbado que a mãe Flávia, com o divórcio passou a “Flavia de Almeida Vale”.

Com base no exposto, considerando as coincidências apresentadas na petição inicial em relação à identidade dos antepassados, julgo que a decisão merece ser reformada. Além disso, diante da prova documental suficiente anexada ao processo, concluo que o recurso deve ser provido para reconhecer as retificações solicitadas na inicial. Entretanto, destaco que há erro material nos itens "o" e "q", nos quais se pleiteia a correção do nome de Flávia para "Flávia Lima Bassan". Portanto, o nome deve ser corrigido para "Flávia Vale Bassan". Adicionalmente, no registro de nascimento de Thayssa (item "p"), deve ser averbado que a mãe Flávia, em virtude do divórcio, passou a se chamar "Flavia de Almeida Vale".

Ante o exposto, meu voto dá provimento ao recurso.

Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho
Relator